



GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CORREIA (PP)

PROJETO DE LEI Nº /2022

Institui a política de proteção animal com aplicação de multas para quem maltratar e abandonar animais no Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a política de proteção animal com aplicação de multas para quem maltratar e abandonar animais no Município de Caruaru.

§ 1º. Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

I – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III – nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e

IV – nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§ 2º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 3º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado”.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- a) maus-tratos contra animais - ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria.
- b) abandono de animais – ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico, ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 01 de maio de 2022.

Anderson Correia – PP
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos para apreciação dos colegas, tem por finalidade tentar inibir os inúmeros casos de abandono e de maus-tratos a animais em Caruaru, pois a imposição de multas severas servirá para preencher uma lacuna deixada pela legislação federal, a qual impõe penas muito brandas.

A implantação de uma política pública com a sugestão dos valores das multas servirá como medida socioeducativa para que as pessoas repensem antes de praticar o ato de abuso e maus-tratos contra os animais não-humanos, que também merecem o nosso respeito como seres vivos.

Pelo exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Caruaru, 01 de maio de 2022.

Anderson Correia – PP
Vereador